

CRIME DE RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Jessica da Silva Felix¹

Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: O presente trabalho tem-se como objetivo mostrar a aplicabilidade da Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, na qual será relatado sobre o crime de racismo e discriminação. Na pesquisa discutiremos sobre a diferença de racismo e injúria racial onde a injúria racial que esta prevista no artigo 140 do Código Penal. Diante disso segue o seguinte questionamento: Qual a importância dessa lei para nossa sociedade? A injúria racial e vista em todos os lugares muitas vezes sem nenhuma punição para o opressor. A desigualdade e a falta de empatia com o próximo passou a ser vista com naturalidade por muitas pessoas, mesmo sendo crime inafiançável diante da lei.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Injúria racial. Preconceito. Discriminação.

1 INTRODUÇÃO

O racismo é um tipo de preconceito muito enraizado na nossa sociedade na qual pessoas julgam e menosprezam outros seres humanos por sua cor de pele e a sua etnia. O crime de racismo é considerado um crime inafiançável e imprescritível, e o infrator não pode pagar para responder em liberdade e o delito pode ser punido a qualquer tempo. Injúria racial é muito diferente do racismo, ela está prevista no artigo 140 do Código Penal no § 3º, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa. Injúria racial seria ofender a dignidade utilizando os elementos de raça, cor, etnia, religião entre outros. O racismo está previsto na Lei 7716/89 conduta discriminatória dirigida a determinado grupo e considerada a mais grave pelo legislador e ela é imprescritível e inafiançável. O racismo não depende de representação da vítima, o Ministério Público pode agir mesmo que o ofendido não registre ocorrência do fato. Já a injúria racial a ação penal depende da representação da vítima.

¹ Acadêmico (a) do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia - GO. E-mail: jessica.nd656@gmail.com.

² Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para o desenvolvimento do artigo será fundamentada pelo método científico hipotético-dedutivo, com pesquisas bibliográficas utilizando das contribuições dos diversos autores que trabalham com a temática, desenvolvida por meio de pesquisa em livros, artigos, trabalhos científicos, entre outros.

3 DISCUSSÃO, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADO

A discriminação racial e o tratamento diferente e também negações de direito do indivíduo por aspectos físico e estilo de vida, religião. A discriminação ela pode ser direta e visível mais também pode ser indireta de difícil percepção.

Discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. Assim, a discriminação pode ser direta ou indireta (ALMEIDA, 2019, p. 23).

A prática de racismo e ainda uma grande realidade brasileira onde nossa Constituição Federal de 1988, no inciso XLII do artigo 5º, não só garante os direitos mais também se preocupa com as garantias por meios de ação punitivas ou comportamentos que os violem. De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”, § XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. O racismo/preconceito já começa antes mesmo de você conhecer já esta julgando a forma de vida, o jeito de se vestir das pessoas. Conforme Lima (2020), preconceito por tanto, e uma atitude complexa que se expressa numa dinâmica de exclusão, bem salientada nas definições de *allport*; mas também de inclusão assim muitas vezes inclui o outro para melhor dominá-lo ou controlá-lo.

Na visão de Almeida (2019), conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça

sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional. Entretanto, algumas questões ainda persistem. Vimos que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar.

4 CONCLUSÕES

Diante desta pesquisa podemos ver de forma parcial até aqui que o crime de racismo e um assunto muito extenso e que é uma grande realidade na nossa sociedade brasileira até o momento vimos a diferença de racismo e injúria racial. O racismo está inserido no capítulo dos crimes contra a honra no artigo 140 parágrafo 3º do Código Penal que o crime de racismo está previsto na lei 7716/1989 e que para a sua aplicabilidade é necessário que haja ofensa a dignidade do indivíduo temos também o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, inciso XLII, que são as garantias por meios das ações punitivas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. *In: Feminismo Plurais*. Pólen Produção Editora LTDA, 2019. Disponível em: scholar.google.com.br/. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, seção 1. Brasília, 06/01/1989, p. 369.

CORRÊA, L. G. **Vozes Negras em Comunicação Mídia, racismos, resistências**. Grupo Autêntica, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788551307144/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

FARIA, Luiz Antônio *et al.* **Guia para trabalhos acadêmicos**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2017.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6 ed. Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 29 ago. 2022.

KENDI, I. X. **Como ser Antirracista**. Alta Books, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550817309/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

LIMA, Marcos Eugenio Oliveira. **Psicologia Social do Preconceito e do Racismo**. Blucher, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555500127/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MACHADO, Humberto César. **Guia prático para trabalhos acadêmicos monográficos e TCCs**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2014.

OLIVA, A. R. *et al.* **Tecendo redes antirracistas**. Grupo Autêntica, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788551304877/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

SANTOS, C. J. **Crimes de Preconceito e de Discriminação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502113114/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SILVA, F. P. S. J. A. E. **Combate ao racismo**. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597721/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SILVA, P. V. B. D. **Racismo em livros didáticos** - Estudo sobre negros e brancos em livros de Língua Portuguesa. Grupo Autêntica, 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582179741/>. Acesso em: 29 ago. 2022.